

**EDITAL Nº 04/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO (PIAEX) NO IF SUDESTE MG**

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Diretor Geral do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para a seleção de projetos de extensão e para a concessão de auxílio financeiro em forma de bolsas destinadas a estudantes dos cursos técnicos da instituição e a colaboradores externos. O edital está em consonância com a [Resolução CONSU nº 41/2019](#) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 58/2014](#).

2. DA FINALIDADE

2.1 Fomentar o desenvolvimento de projetos de Extensão, visando à consolidação da prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IF Sudeste MG, por meio de auxílio institucional e concessão de bolsas para estudantes e colaboradores externos.

2.2 A concessão de auxílio institucional e bolsas aos projetos de Extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do IF Sudeste MG.

3. DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS

3.1 As ações de extensão deverão ser classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas:

Comunicação	Cultura Direitos Humanos e Justiça	Educação
Meio Ambiente	Saúde Tecnologia e Produção	Trabalho

3.2 Além disso, as ações de extensão deverão vincular-se a uma das [linhas de extensão](#).

4. RECURSOS FINANCEIROS, VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

4.1 Os recursos alocados para financiamento do presente edital são provenientes do orçamento consignado ao IF Sudeste MG na LOA de 2023, especificamente na Ação 21B3, PTRES 215491, Fonte 1000000000.

4.2 O número de propostas apoiadas está condicionado à aprovação e disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3 O valor mensal das bolsas de extensão será de:

BEX MED	Destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 200,00	10 horas semanais
BEX COL	Profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.	R\$ 600,00	8 horas semanais

4.5 O coordenador da proposta poderá incluir na equipe até 2 (dois) bolsistas, entre estudantes e colaborador externo.

4.5.1 Só será admitida a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, que poderá ser

concedida caso haja disponibilidade orçamentária e se justificado e aprovado pelos avaliadores.

4.5.2 É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) estudante bolsista por projeto.

4.6 As bolsas de extensão terão vigência de até 3 (três) meses, com o início das atividades do projeto previstas para outubro de 2023 e o término em dezembro de 2023.

4.7 O pagamento das bolsas será realizado por depósito direto em conta corrente bancária do qual o bolsista deve ser titular, conforme estabelecido na [Resolução CONSU nº 41/2019](#) e na [Portaria SETEC/MEC nº 58/2014](#).

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 A proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor (docente ou técnico administrativo) do quadro permanente do IF Sudeste MG, que atenda às seguintes condições:

- I. Formação profissional mínima de Nível Superior;
- II. Não estar licenciado de suas atividades por qualquer natureza;
- III. Não ter pendência registrada na Diretoria de Extensão do Campus ou na Pró-Reitoria de Extensão.

5.2 Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do [Termo de Compromisso do bolsista discente](#) e/ou [Termo de Serviço Voluntário](#).

5.3 Poderão participar dos projetos de extensão, como voluntários, pessoas físicas sem vínculo com a instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do "[Termo de Serviço Voluntário](#)".

5.3.1 Em conformidade com a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

5.3.2 Os serviços de voluntários e de bolsistas não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

5.4 Poderá participar das ações extensionistas como colaborador externo, profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise seja essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.

6. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As ações submetidas a este edital devem enquadrar-se na categoria "projeto" de extensão:

Projeto	Conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
---------	---

6.2 A Estruturação das propostas deverá conter:

6.3.1 **Participação da comunidade externa**, com estimativa do público-alvo e do número de pessoas beneficiadas.

6.3.2 Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta.

6.3.3 Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada pela importância das ações do projeto para a formação integral do estudante, relação do projeto com os cursos ofertados pelos campi e troca de conhecimentos e metodologias.

6.3.4 Clareza e precisão dos objetivos e atividades propostas e alinhamento dos mesmos com a área de extensão escolhida.

6.3.5 Descrição dos procedimentos metodológicos de forma precisa, atendendo aos objetivos e atividades definidas e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

6.3.6 Atividades e objetivos de execução detalhados e em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

6.3.7 Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e do público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

6.3.8 **Elaboração do plano de trabalho de cada bolsista** descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto.

6.3.9 Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta e das formas de execução da ação de extensão.

6.3.10 **Justificativa para contratação de colaborador externo**, conforme determina a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019 e Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, caso se aplique.

6.3 Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 2000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 8000 caracteres com espaço;
- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;
- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultado esperado: até 1500 caracteres com espaço;

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\) - discente\(s\)](#) (se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista);
- II. [Plano de trabalho do bolsista Colaborador Externo](#), caso se aplique;
- III. [Termo de Compromisso do Coordenador](#);
- IV. Currículo do coordenador da Plataforma Lattes do CNPq atualizado nos últimos 12 meses, conforme os [critérios de avaliação](#);
- V. [Carta de Anuência](#), se houver parceria;
- VI. [Plano de Ensino para os projetos de extensão em forma de curso](#), se for o caso;
- VII. Declaração ou e-mail do setor competente do respectivo campus indicando ciência e disponibilidade do recurso solicitado (apenas caso seja necessário utilizar recursos materiais do campus, tais como: transporte, equipamentos de laboratório, dentre outros. Esses deverão ser indicados, especificados e quantificados no projeto).

7.2 A ausência de qualquer documento exigido neste edital, da assinatura ou da apresentação incompleta da proposta de projeto implicará sua desclassificação.

8. DO CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
Lançamento do edital	30/08/23
Impugnação do Edital	01/09/23
Apreciação dos pedidos de impugnação pela Coordenação de Extensão	04/09/23
Publicação da versão final do Edital	04/09/23
Inscrições dos Projetos no SIGAA – Módulo Extensão	05/09/23 a 08/09/23
Avaliação dos projetos	11 e 12/09/23
Resultado provisório	13/09/23
Interposição de recursos referente à avaliação	14/09/23
Apreciação de recurso	15/09/23
Divulgação do resultado final dos projetos aprovados	18/09/23
Período para seleção dos bolsistas	19/09/23 a 27/09/23
Assinatura do Termo de Compromisso e cadastro da documentação	28 e 29/09/23
Início das atividades	02/10/23
Término das atividades	29/12/23

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

9.1 A análise e seleção das propostas será realizada em duas etapas, na seguinte ordem: Análise de documentos conforme solicitado no item 7.1.; e Avaliação por mérito realizada por, no mínimo, dois avaliadores, de acordo com “[Critérios para Avaliação de Propostas](#)”

9.2 A concessão do apoio de que trata este edital estará condicionada à:

I. Aprovação da proposta na avaliação por mérito, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos;

II. Classificação de acordo com o recurso orçamentário disponível;

9.3 Havendo empate na classificação das propostas, será considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da extensão e sua relevância institucional, itens 3.1 a 3.7 do “[Critérios para Avaliação de Propostas](#)”.

9.3.1 Permanecendo o empate, serão considerados como padrão de desempate as maiores notas dos itens do formulário “[Critérios para Avaliação de Propostas](#)”, na seguinte ordem:

a) item 3.1 b) item 3.2 c) item 3.3 d) item 3.4 e) item 3.5 f) item 3.6 g) item 3.7

10. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Após o encerramento das etapas de avaliação previstas, a Coordenação de Extensão publicará o resultado dos projetos de extensão aprovados por ordem de classificação.

10.2 Os recursos quanto ao resultado, deverão ser protocolados via e-mail direcionado à Coordenação de Extensão.

10.2.1 Poderão ser protocolados somente recursos contra erros administrativos, não sendo permitida a complementação de documentos que, porventura, não tenham sido apresentados no momento da submissão.

10.3 Caberá à Coordenação de Extensão do campus apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

10.4 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso neste edital.

11. SELEÇÃO DE BOLSISTAS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 Após divulgação do resultado final, os coordenadores deverão:

a) Selecionar o(s) bolsista(s) discente(s), via SIGAA – Módulo Extensão e [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Discente](#);

b) Selecionar o bolsista colaborador externo (a Coordenação de Extensão do Campus, publicará [Edital único de Seleção de Colaborador Externo](#) elaborado em conjunto com os coordenadores para todos os projetos que tenham sido contemplados).

c) Cadastrar no SIGAA Módulo Extensão, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:

I. Cadastrar o [plano de trabalho do \(s\) bolsista \(s\)](#);

II. [Cadastrar o voluntário como membro da equipe extensionista](#), se houver;

III. [Cadastrar o Colaborador Externo como membro da equipe extensionista](#), se houver;

IV. Anexar em formato JPEG o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discentes](#) e [Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;

V. Anexar em formato JPEG o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#), se houver;

VI. [Anexar em formato JPEG](#) o Edital de chamada do bolsista discente e o resultado da chamada;

VII. Assinatura pelo(s) bolsista(s) da [Declaração de não acúmulo de bolsa](#), diretamente no SIGAA-Módulo Extensão.

11.2 O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 11.1.

11.3 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Coordenação de Extensão, com base nos registros mensais de frequência, relatório final e/ou acompanhamento *in loco*, quando necessário.

11.4 Os projetos que durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade serão cancelados, assim como o financiamento das bolsas. O coordenador deverá encaminhar à Diretoria de Extensão do campus, o [termo de desistência do bolsista e/ou cancelamento de projeto](#) e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

12. DO COMPROMISSO DO COORDENADOR

12.1 São atribuições do coordenador da proposta:

- I. Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas e voluntários nas atividades, apoiando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;
- II. Providenciar os documentos relacionados no item 11.1 e inserir no SIGAA/Módulo Extensão.
- III. Registrar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação;
- IV. Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, até o dia 25 de cada mês, o(s) [Registro\(s\) de Frequência do\(s\) Bolsista\(s\)](#), sob pena de suspensão do pagamento do(s) mesmo(s).
- V. Comunicar à Diretoria de Extensão do campus a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e suspensão ou [cancelamento da bolsa](#), indicando, quando necessário, um [substituto para o bolsista discente](#) e/ou devolução de recursos à União, quando for o caso.
- VI. Comunicar à Diretoria de Extensão do *campus* qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [indicando um substituto](#);
- VII. Verificar, a qualquer tempo, se o projeto produzirá resultado que seja potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) deve ser comunicado para fazer o acompanhamento através do e-mail: nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br.
- VIII. Observar outras atribuições dispostas na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019](#).

13. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

13.1 O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o artigo 70, parágrafo único da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que será feito por meio do relatório mensal de frequência dos bolsistas e do relatório final.

13.2 A emissão dos certificados estará condicionada à:

- a) Entrega e aprovação do [relatório final do discente](#), que deverá ser elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão;
- b) Entrega e aprovação do [Relatório Final do Colaborador Externo](#);
- c) Entrega e aprovação do [relatório final do projeto](#);
- d) Preenchimento do [formulário sobre os indicadores de extensão](#).

13.3 A aprovação do relatório final do discente/colaborador externo será realizada pelo coordenador do projeto e a aprovação do relatório final do projeto será realizada pela Coordenação de Extensão.

14. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

14.1 A socialização dos conhecimentos poderá ser feita por meio de:

- I. Publicação de relatos de experiências e/ou a apresentação de trabalho em eventos de extensão (institucionais ou nacionais).

14.2 Os resultados obtidos pelas ações apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio do IF Sudeste MG, da seguinte forma: "PROEX/Campus_____ - IF Sudeste MG"

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via [portal do IF Sudeste MG](#).

15.2 A Coordenação de Extensão, a qualquer momento poderá cancelar o pagamento das bolsas concedidas, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 41/2019.

15.2.1 No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário interpor recurso à Coordenação de Extensão, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail proex@ifsudestemg.edu.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da notificação de cancelamento. A Coordenação de Extensão terá 02 (dois) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

15.3 A Coordenação de Extensão se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital, bem como por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores de responsabilidade do proponente, que impossibilitem a inscrição e interposição de recurso.

15.4 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.5 [Formulários](#) e [tutoriais](#) do edital PIAEX podem ser consultados através do portal institucional na área da Pró-reitoria de Extensão, assim como [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

15.6 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Extensão, ouvido o Comitê de Extensão.

Manhuaçu, 30 de agosto de 2023.

José Geraldo Soares
Diretor Geral do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu
Portaria nº 542 de 17/05/2021